



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1031/94

Dispõe sobre atendimento especial às gestantes, aos deficientes físicos e às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, as gestantes e os deficientes físicos terão prioridade na ordem de atendimento em consultas médicas, odontológicas e em exames de laboratórios, nos órgãos mantidos pelo município.

Parágrafo único. Qualquer que seja a razão para o atendimento especial, os beneficiários não poderão transferir a outrem seus direitos, sob pena de perda das prerrogativas estabelecidas nesta Lei.


Art. 2º - A organização do atendimento a que se refere o artigo primeiro desta Lei ficará a critério do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - As salas de recepção para atendimento médico, odontológico e laboratorial deverão conter cópia desta Lei em local visível e de fácil acesso aos usuários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 01 de setembro de 1994


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Vera Lúcia Fernandes Lehner e Ademar Gomes de Lima, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 30.08.94)

Câmara Municipal